



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 184-34.2016.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 12.385
(23/10/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 184-34.2016.6.02.0000.

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) – Órgão de Direção Estadual.

Advogado: Sem advogado nos autos.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN). DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ART. 30, IV, DA LEI Nº 9.504/97. SUSPENSÃO DE REPASSE DAS QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO SANADA A OMISSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas do Partido Trabalhista Nacional (PTN) em Alagoas, referentes às Eleições 2016, nos termos do voto do relator.

Maceió, 23 de outubro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 184-34.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da inércia do órgão de direção estadual do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) em apresentar as contas relativas às Eleições 2016, em desrespeito à obrigação prevista na Lei nº 9.504/97.

Constatada a omissão daquela agremiação partidária, houve notificação do PTN/AL e de seus dirigentes para suprir dita omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme os mandados de fls. 08, 11, 15, 49.

Ocorre que, consoante se depreende das certidões de fls. 13, 17 e 54, o prazo transcorreu *in albis*, ou seja, nem o partido e nem seus dirigentes apresentaram esclarecimentos ou documentos.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou (fls. 74-75) pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 184-34.2016.6.02.0000

VOTO

Cuida-se da inércia do órgão de direção estadual do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) em apresentar as contas relativas às Eleições 2016, em desrespeito à obrigação prevista na Lei nº 9.504/97.

Nesses termos, o art. 45 da Res. TSE nº 23.463/2015 dispõe que os partidos políticos, em todas as esferas (nacional, estadual ou municipal), devem prestar contas de campanha até o dia 1º de novembro de 2016 ou, se houver 2º turno de votação, até o dia 19/11/2016.

Conforme relatado, após ser constatada a omissão daquela agremiação partidária, houve notificação do PTN/AL e de seus dirigentes para suprir dita omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos dos mandados de fls. 08, 11, 15, 49.

Ocorre que, consoante se depreende das certidões de fls. 13, 17 e 54, o prazo transcorreu *in albis*, ou seja, nem o partido e nem seus dirigentes apresentaram esclarecimentos ou documentos.

Nessas condições, incide o art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

(...)

*IV - **pela não prestação**, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.*

Assim sendo, há de ser aplicada a penalidade prevista no art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

*II - **ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.***

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, em consequência, VOTO pelo julgamento das contas do Órgão Estadual do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), referentes às Eleições 2016, como



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 184-34.2016.6.02.0000

não prestadas.

Comunique-se ao Órgão de Direção Estadual do PTN quanto aos termos da presente decisão e ao Órgão de Direção Nacional a fim de que suspenda, pelo tempo em que o partido permanecer omissa, o repasse das cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual em Alagoas.

Deixo de determinar ao PTN a obrigação de devolver ao Erário recursos do Fundo Partidário, uma vez que a Coordenadoria de Controle Interno, à fl. 42, informou que o aludido grêmio não auferiu repasses daquela fonte.

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 184-34.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 184-34.2016.6.02.0000 Prot. 45.321/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/10/2017 (SESSÃO Nº 81/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Partido Trabalhista Nacional (PTN) em Alagoas, referentes às Eleições 2016, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 12.385, de 23/10/2017)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de outubro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12385 foi conferido(a) na 81ª Sessão Ordinária, realizada em 23/10/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 197, em 25/10/2017, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/10/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS